



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 124/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA**, com sede Rua Claudio Pelizzari, 381 – São Cristovão, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, sob nº 08.719.582/0001-72, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Larin Ribeiro**, portador do CPF sob o nº 029.113.499-89 e RG sob o nº 8.107.572-7, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial n.º 58/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIÁRIOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E DE ÁREA ABERTA, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, DOS SEGUINTE LOCAIS: PRAÇA DOS PIONEIROS, PRAÇA SOROCABA, PORTAL DE ACESSO BAIRRO PRIMAVERA II E PRACINHAS DO PRIMAVERA I E II, CASA LAR, CEMITÉRIO VALE DA PAZ E CEMITÉRIO SÃO VICENTE PALLOTTI**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

LOTE 02

PRAÇA DOS PIONEIROS - 02 DIAS POR SEMANA

PRAÇA SOROCABA - 01 DIA POR SEMANA

PORTAL DE ACESSO DO BAIRRO PRIMAVERA II e PRACINHA – 01 DIA INTEIRO POR QUINZENA

CASA LAR -01 DIA INTEIRO POR SEMANA

MÍNIMO DE PESSOAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO - 01 (uma).

LOCAL	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
PRAÇA DOS PIONEIROS	Limpeza 02 dias inteiros por semana incluindo serviços de limpeza, varrição de calçadas e grama, capinagem, corte grama, retirada de entulhos e lixo de forma selecionada, poda de arbustos, limpeza da quadra, arquibancada e calçadas no entorno, limpeza da área interna do parquinho, combate a formigas de forma intensiva, irrigação dos arbustos sempre que necessário, colocação de terra e adubo, plantio de flores, sempre que solicitado. Incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.
PRAÇA SOROCABA	Limpeza 01 dia inteiro por semana, incluindo varrição de grama e calçadas, corte de grama e arbustos, colocação de terra e adubo e irrigação sempre que necessário, combate a formiga de forma intensiva, limpeza das ruas do entorno da praça. Incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução de serviços.
PORTAL DE ACESSO BAIRRO PRIMAVERA II E PRACINHAS DO PRIMAVERA I E II	01 vez a cada 15 dias, incluindo corte de grama nas laterais, retirada de todo tipo de erva daninha, limpeza das moreias nas laterais, combate a formigas de forma intensiva, corte grama pracinha, varrição e limpeza, eliminação da grama africana no trecho do acesso, limpeza dos tubos junto ao portal. O serviço em referencia inclui todo o trecho do inicio da rodovia ate o final do calcamento. Incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.
CASA LAR	01 vez por semana, varrição, retirada de entulho e lixo, capinagem do terreno incluindo o passeio com retirada de erva daninha, combate a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



formigas de forma intensiva e corte de grama. incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.	Valor mensal R\$	3.040,00
	Valor do Lote nº 02	36.480,00

LOTE 03

CEMITÉRIO VALE DA PAZ - 05 VEZES POR SEMANA DIA INTEIRO		
CEMITÉRIO SÃO VICENTE PALLOTTI - 05 VEZES POR SEMANA DIA INTEIRO		
MÍNIMO DE PESSOAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO - 02 (duas).		
LOCAL	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	
CEMITÉRIO VALE DA PAZ	Limpeza e conservação em 05 dias por semana, no horário da 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 18:00 horas, apos este horário, nos finais de semana e feriados, manter o portão de acesso de veículos fechado por chave ou cadeado, limpeza de toda a área interna, capinagem, roçada, corte de grama e retirada de lixo de forma selecionada, combate a formiga, poda das heras nos muros externos, varrição nas calçadas entremeio aos túmulos e de acesso, controlar o acesso de pessoas de forma a não permitir que se façam remoções de restos mortais, reformas, manutenções, restaurações, melhorias, construções de novas capelas e túmulos sem autorização do município , demais serviços que se tornem necessários de forma esporádica ou emergenciais por solicitação da contratante. Abertura do portão para acesso de veículos e pessoas em finais de semana e feriados quando necessário. Neste item a empresa contratada deverá fornecer materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.	
CEMITÉRIO SÃO VICENTE PALLOTTI	Limpeza e conservação em 05 dias por semana, no horário da 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 18:00, apos este horário, nos finais de semana e feriados, manter o portão de acesso de veículos fechado por chave ou cadeado, limpeza de toda a área interna, capinagem, roçada, corte de grama e retirada de lixo de forma selecionada, combate a formiga, poda das heras nos muros externos, varrição nas calçadas entremeio aos túmulos e de acesso, controlar o acesso de pessoas de forma a não permitir que se façam remoções de restos mortais, reformas, manutenções, restaurações, melhorias, construções de novas capelas e túmulos sem autorização do município , demais serviços que se tornem necessários de forma esporádica ou emergenciais por solicitação da contratante. Abertura do portão para acesso de veículos e pessoas em finais de semana e feriados quando necessário. Neste item a empresa contratada deverá fornecer materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.	
	Valor mensal R\$	3.840,00
	Valor do Lote nº 03	46.080,00

1.1. A Contratada fornecerá todos os materiais de limpeza necessários aos serviços de manutenção e conservação dos espaços físicos anteriormente discriminados, como também os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos.

1.2. A Contratada deverá fornecer todo o material de consumo, bem como os equipamentos e utensílios necessários à prestação dos serviços, conforme tabela exemplificativa:

- I - água sanitária;
- II - baldes plásticos;
- III - desinfetante de banheiro;
- IV - detergente neutro líquido;
- V - escova para uso sanitário;
- VI - luvas de látex natural;
- VII - pano de limpeza de piso (saco branco);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- VIII - papel higiênico de boa qualidade;
- IX - papel toalha;
- X - pá de lixo;
- XI - pedra sanitária;
- XII - rodo com duas borrachas, para limpeza geral;
- XIII - sabão em pó;
- XIV - sabonete líquido, neutro, com características sobre engordurantes e emolientes, diluído na proporção recomendada pelo fabricante do produto;
- XVI - saco para lixo com capacidade para 30 (trinta) litros;
- XVII - vassoura de nylon;
- XVIII - vassoura sanitária;
- XIX - carinho de mão;
- XX - pá;
- XXI - enxada;
- XXII - vassoura de arame;
- XXIII - máquina para cortar grama;
- XXIV - gasolina preparada com óleo 2 tempos;
- XXV - formicida;
- XXVI - rastelo;
- XXVII - fios para máquina de cortar grama;

1.3. Todos os empregados necessários para a realização dos serviços deverão ter seus contratos de trabalho devidamente formalizados, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária vigente.

1.4. A Contratada deverá providenciar uniformes para todos os seus empregados, bem como, equipamentos de proteção individual para trabalhos de tal natureza, na conformidade com a legislação pertinente.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 82.560,00 (oitenta e dois mil e quinhentos e sessenta reais), obtido da seguinte forma:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO/MENSAL	VALOR TOTAL
2	1	12,0	MÊS	PRACA DOS PIONEIROS - 02 DIAS POR SEMANA; PRACA SOROCABA - 01 DIA POR SEMANA; PORTAL DE ACESSO DO BAIRRO PRIMAVERA II E PRACINHA - 01 DIA INTEIRO POR QUINZENA; CASA LAR - 01 DIA INTEIRO POR SEMANA; MINIMO DE PESSOAS PARA EXECUCAO DO CONTRATO - 01 (UMA); CONFORME DESCRICAO NO ANEXO 1 DO EDITAL	3.040,00	36.480,00
3	1	12,0	MÊS	CEMITERIO VALE DA PAZ - 05 VEZES POR SEMANA DIA INTEIRO; CEMITERIO SAO VICENTE PALLOTTI - 05 VEZES POR SEMANA DIA INTEIRO; MINIMO DE PESSOAS PARA EXECUCAO DO CONTRATO - 02 (DUAS); CONFORME DESCRICA NO ANEXO 1 DO EDITAL	3.840,00	46.080,00
VALOR TOTAL					82.560,00	

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

1. O preço ajustado será pago através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo respectivo departamento ou por servidor responsável do recebimento.

2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar junto com a fatura mensal:

- a) Guias de recolhimento do INSS, FGTS do mês anterior, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor, por qualquer processo de cópia;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) Comprovantes de quitação dos pagamentos efetuados ao pessoal que efetivamente prestam serviços junto a CONTRATANTE.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento o correrá até o 10º (décimo) dia útil após a data de sua apresentação válida.
4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
5. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08/01	Depto. De Obras e Urbanismo	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.82.02	000	2216

CLAUSULA QUARTA - REAJUSTE

Se prorrogado o contrato, o valor mensal a ser pago poderá ser reajustado após o 12º mês de vigência do contrato, aplicando-se como forma de reajuste a variação do INPC ocorrida no período, além da possibilidade de aplicação da hipótese prevista no artigo 65 da Lei nº 8666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio financeiro inicial do contrato.

CLAUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo para prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, **de 01 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016**. Este prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

1.1 Caso haja prorrogação, o preço poderá ser reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

2. A contratada deverá realizar o objeto da licitação, conforme solicitação da Administração Municipal.

3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

4. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de devolução ou substituição dos serviços por outro da mesma espécie, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

CLAUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser realizados com estrita observância ao edital de **Pregão Presencial nº 58/2015** e de acordo com a orientação dos profissionais do Município, obedecendo ao estabelecido no termo de referência em anexo (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A ação fiscalizadora do MUNICÍPIO será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.



CLAUSULA NONA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA – QUALIDADE

A contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

1. Quando o contratado não cumprir as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

a) Advertência;

b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada dia de atraso na execução dos serviços;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

2. Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

3. Verificada qualquer infração do contrato, a CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

4. Suspensão do direito de licitar e contratar junto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação, amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
1. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
2. Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:
- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.
3. Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.
4. No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

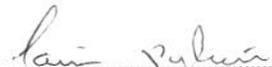
- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empregar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 31 de agosto de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Larin Ribeiro
Marilu Lopes Rodrigues & Cia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 01 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0928



Página 10 / 122

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO DE 2º CLASSIFICADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2014

Tendo em vista a rescisão do Contrato nº 231/2014, celebrado com a empresa Ademir Luiz Bogoni-EPP, inscrito no CNPJ sob nº 83.004.044/0001-17, que tem por objeto a empreitada por preço global para a execução de obras de pavimentação poliédrica no trecho da estrada rural entre a BR 158 e a Comunidade de Palmeirinha, conforme especificações constantes dos projetos, planilhas e memoriais anexos, nos termos do edital de Tomada de Preços nº 14/2014 e seus anexos, CONVOCO a empresa abaixo para se manifestar sobre a aceitação da execução dos serviços, nas condições do Art. 64 Lei 8.666/93.

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
02	Marilu Lopes Rodrigues & Cia Ltda	R\$ 799.652,98

Dá-se a empresa o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da publicação para a manifestação quanto a aceitação ou não, caso, da aceitação, a empresa deverá providenciar todos os documentos de habilitação bem como, nova proposta, orçamento, planilha do BDI e cronograma. Coronel Vivida, 31 de agosto de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod: 150143

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 42/2014 – Pregão Presencial nº 14/2014. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA, CNPJ nº 07.706.353/0001-50. Em comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses. Ficam reajustados os valores com base no INPC de julho de 2015. Valor total deste é de R\$ 1.093.770,00. Valor atualizado passa a ser de R\$ 2.224.457,95. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27 de agosto de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod: 150121

Contrato nº 124/2015 – Pregão Presencial nº 58/2015 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA, CNPJ nº 08.719.582/0001-72. Objeto: prestação de serviços de limpeza e conservação na Praça dos Pioneiros, Sorocaba, Portal de Acesso Bairro Primavera II e Pracinhas do Primavera I e II, Casa Lar e Cemitérios. Valor total R\$ 82.560,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. Coronel Vivida, 31 de agosto de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 125/2015 – Pregão Presencial nº 58/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: T. VOGEL – EIRELI ME, CNPJ nº 06.354.545/0001-82. Objeto: prestação de serviços de limpeza e conservação na Praça Getúlio Vargas, José Auache e Angelo Mezzomo. Valor total R\$ 48.480,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. Coronel Vivida, 31 de agosto de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod: 150121

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2793/2015 SÚMULA: Conceder DIÁRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 3380/2015 de 20/04/2015.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder Diárias ao Servidor Público Municipal lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Servidor: MARCOS ROBERTO ZAFFARI

Função: Diretor do Departamento de Saúde

Cidade: Francisco Beltrão-PR

Quantidade de Diárias: ½ diária = R\$ 37,00

Datas: 31/08/2015

Justificativa: Participação na Capacitação referente ao cadastro de áreas no Programa SISOLO.

Art. 2º – A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod: 150117

PORTARIA Nº 2794/2015 SÚMULA: Conceder DIÁRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 3380/2015 de 20/04/2015.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder Diárias ao Procurador Jurídico Municipal, conforme segue:

Servidor: EVERTON MUELLER

Função: Procurador Jurídico

Cidades: Curitiba – PR

Quantidade de Diárias: 2,5 diárias x R\$ 246,30 = R\$ 615,75

Data: 31/08 e 01 e 02/09/2015

Justificativa: Acompanhamento ao Prefeito Municipal em cumprimento de agenda junto a diversas Secretarias Estaduais e Assembléia Legislativa do Estado, a fim de tratar assuntos relacionados a Convênios firmados entre o Governo do Estado do Paraná e o Município de Cruzeiro do Iguaçu. Reunião com a Procuradoria Geral do Ministério Público – assunto "Adequação/ajuste da proposta do TAC – Termo de Ajuste de Conduta – Portal da Transparência".

Art. 2º – A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod: 150112

PORTARIA Nº 2795/2015 SÚMULA: Conceder DIÁRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 3380/2015 de 20/04/2015.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder Diárias ao Prefeito Municipal, conforme segue:

Servidor: LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

Função: Prefeito Municipal

Cidades: Curitiba – PR

Quantidade de Diárias: 2,5 diárias x R\$ 369,40 = R\$ 923,50

Data: 31/08 e 01 e 02/09/2015

Justificativa: Cumprimento de agenda junto a diversas Secretarias Estaduais e Assembléia Legislativa do Estado, a fim de tratar assuntos relacionados a Convênios firmados entre o Governo do Estado do Paraná e o Município de Cruzeiro do Iguaçu. Reunião com a Procuradoria Geral do Ministério Público – assunto "Adequação/ajuste da proposta do TAC – Termo de Ajuste de Conduta – Portal da Transparência".

Art. 2º – A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod: 150133